

LEI MUNICIPAL N° 2116 DE 01/04/93

PROJETO DE LEI N° 2156

" ESTABELECE CRITERIOS PARA EFEITO DE FINANCIAMENTO OU DE DOAÇ(ões)ES IMOBILIÁRIAS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Para efeito de financiamento ou de doaç(ões)es imobiliárias de materiais de construção a famílias carentes, baseado em autorização legal, dever o Poder Executivo Municipal, observar o seguinte:

a) Todo pedido financiamento ou de doação, acima referidos, dever ser apreciado antes pelo Serviço Municipal de Assistência Social, que apreciar caso por caso, oferecendo seu parecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) Consideram-se famílias carentes e preferenciais para efeito de obtenção de benefícios estatuídos nesta Lei, aquelas que não tenham casa própria e cuja renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

c) Toda família contempla com lote de terreno ou com moradia popular, não poder transferir para terceiro ou mesmo alugar, antes de decorridos 05 (cinco) anos da assinatura da respectiva escritura de financiamento ou de recebimento em doação, dos supra citados.

d) Em caso de recebimento de lote destinado e edificação de moradia popular pelo contemplado, dever sempre constar do Termo de Promessa de Financiamento ou de recebimento ou doação, o prazo para início e conclusão da pretendida moradia, e, decorrido esse prazo, ficar constatado que o beneficiado não construir a pretendida moradia, ficar sem efeito o termo de promessa de financiamento ou doação, devendo o lote ser destinado a outra família pretendente.

e) Antes de destinar qualquer área para o surgimento de núcleo de moradias populares, dever o Poder Executivo Municipal, proceder ... execução de obras de saneamento básico, condição "sine qua non" para tal aconteça.

f) Dever o Poder Executivo Municipal promover meios através do Serviço Municipal de Assistência Social, a fim de difundir e de incentivar a adoção do sistema de construção de moradias populares via mutirão, método eficiente e educativo, mundialmente consagrado.

g) O transporte de materiais básicos de construção por parte da Prefeitura Municipal, inclui-se como fonte de incentivo aos interessados na obtenção de moradia popular.

h) Respeitados os itens anteriores, ter preferência, na aquisição de moradia, a família que tiver em seu seio, pessoa portadora de deficiência física mental ou sensorial.

ART° 2° - Revogadas as disposiç(ões)es em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sess(ões)es "Pres.Tancredo Neves", 01 de Abril de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE